

PRA NÃO DIZER QUE NÃO FALEI DAS FLORES: AS VIOLAÇÕES DA POLÍTICA BRASILEIRA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PARA NO DECIR QUE NO HABLÉ DE FLORES: VIOLACIONES DE LA POLÍTICA BRASILEÑA EN EL ESTADO DEMOCRÁTICO DE DERECHO

NOT TO SAY THAT I DIDN'T TALK ABOUT FLOWERS: BRAZILIAN POLICY VIOLATIONS IN THE DEMOCRATIC STATE OF LAW

DOI: 10.22481/rbba.v11i01.10726

Ana Luiza Bezerra Chagas
Universidade Guanambi, Bahia, Brasil
ID LATTES: <http://lattes.cnpq.br/9563034221088766>
ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1649-7202>
Endereço eletrônico: analualb52@gmail.com

Ana Carolina Teixeira Oliveira Ruas
Universidade Guanambi, Bahia, Brasil
ID LATTES: <http://lattes.cnpq.br/6487878007395637>
ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3013-1736>
Endereço eletrônico: anacarolinateixeira.adv@gmail.com

Resumo

O presente estudo insere-se no campo de Direito e Literatura, especificadamente no Direito *na* Literatura e suas interlocuções com a música. Tem como objetivo investigar as violações da política ditatorial brasileira que ainda perduram no Estado Democrático de Direito Brasileiro, a ser analisado a partir da narrativa da música *Pra não dizer que não falei das flores*, de Geraldo Vandré. Para tanto, serão explicitados os pressupostos teóricos e apresentados aspectos relevantes da música que se

ISSN 2316-1205	Vit. da Conquista, Bahia, Brasil / Santa Fe, Santa Fe, Argentina	Vol. 11	Num. 1	Jun/2022	p. 252-267
----------------	--	---------	--------	----------	------------

relacionam com a violência contra os direitos e garantias fundamentais, que aconteciam em 1964, a fim de identificar de que modo essa violência é tematizada na obra, bem como trazer as possíveis violações que ainda ocorrem na atualidade. Conclui que, ainda paira o medo de uma ditadura pelas frequentes violações que o Estado Democrático vem sofrendo por ações apoiadas pelo atual governo, principalmente relativas aos direitos fundamentais, ataques à Constituição e o possível desmonte do país. O método utilizado foi o fenomenológico e quanto aos meios de pesquisa, bibliográfica.

Palavras-chave: Direito e literatura. Direito e música. Violações de direitos fundamentais. Pra não dizer que não falei das flores.

Resumen

El presente estudio se enmarca en el campo del Derecho y la Literatura, específicamente en el Derecho en la Literatura y sus interlocuciones con la música. Tiene como objetivo investigar las violaciones de la política dictatorial brasileña que aún persisten en el Estado Democrático de Derecho Brasileño, para ser analizadas a partir de la narrativa de la canción *Pra não dizer que não falei das flores*, de Geraldo Vandré. Para ello, se explicarán los presupuestos teóricos y se presentarán aspectos relevantes de la música relacionados con la violencia contra los derechos y garantías fundamentales que tuvo lugar en 1964, con el fin de identificar cómo se tematiza esta violencia en la obra, así como para traer las posibles violaciones que todavía ocurren hoy. Se concluye que aún existe el temor a una dictadura por las frecuentes violaciones que ha venido sufriendo el Estado Democrático a partir de acciones apoyadas por el actual gobierno, principalmente relacionadas con derechos fundamentales, ataques a la Constitución y el posible desmantelamiento del país. El método utilizado fue fenomenológico y en cuanto a los medios de investigación, bibliográfico.

Palabras clave: Derecho y Literatura. Derecho y música. Violaciones de derechos fundamentales. Por no decir que o mencioné las flores.

Abstract

The present study is part of the field of Law and Literature, specifically in Law in Literature and its interlocutions with music. It aims to investigate the violations of dictatorial Brazilian policy that still persist in the Democratic State of

Brazilian Law, to be analyzed from the narrative of the song *Pra não diz que não falei das flores*, by Geraldo Vandré. In order to do so, the theoretical assumptions will be explained and relevant aspects of music related to violence against fundamental rights and guarantees that took place in 1964 will be presented, in order to identify how this violence is thematized in the work, as well as to bring the possible violations that still occur today. It is concluded that there is still the fear of a dictatorship due to the frequent violations that the Democratic State has been suffering from actions supported by the current government, mainly related to fundamental rights, attacks on the Constitution and the possible dismantling of the country. The method used was phenomenological and as for the means of research, bibliographic.

Keywords: Law and literature. Law and music. Violations of fundamental rights. Not to say I didn't mention the flowers.

1 INTRODUÇÃO

O artigo proposto tem como tema as violações da política ditatorial sob o Estado Democrático de Direito, a partir da narrativa da música *Pra não dizer que não falei das flores*, de Geraldo Vandré, utilizando-se do aparato teórico e metodológico do direito *na* literatura, proposto por Henriete Karam (2017).

A música *Pra não dizer que não falei das flores* pode ser lida como uma denúncia à violência e a perpetuação desta no regime ditatorial do Estado autoritário estabelecido em 1964. Transpondo tais discussões abordadas na narrativa, tais como as interlocuções feitas a partir do período ditatorial, é possível falar em uma violência política dos direitos e garantias fundamentais, uma vez que, as liberdades foram tolhidas pelos militares na medida que os cidadãos sentiam o medo e a repressão do momento histórico.

Percebe-se, assim, no contexto ditatorial, a ditadura militar não foi um acaso, mas fruto de uma estruturação, pois quanto mais havia uma proporção maior da participação popular, mais havia o “risco” de iniciar uma democracia (HEREDIA, 2015). Dessa maneira, o medo era visível, pois desde 1960 a participação popular aumentava no Brasil, que questionava o arbítrio interno e a dependência externa, com exigências nas mudanças nas estrutura econômicas e sociais.

Diante de tal problemática, é possível inferir que ainda na atualidade é necessário lembrar das flores ditas pelo cantor e compositor Geral Vandré, pois na atualidade pode-se ver que muitas das violências perpetradas são usadas de ameaças nos discursos políticos. Dessa maneira, é necessário resgatar da história e do direito, os discursos que legitimaram um Estado autoritário, torturador e sedimentado.

Para evidenciar essa problemática, o trabalho adota uma abordagem interdisciplinar dessas violências, a partir da base teórica e metodológica do Direito na Literatura, e do Direito e música, pois adota-se a música como uma narrativa poética que assim como nas poesias possuem o eu lírico, analisando dessa forma, a música *Pra não dizer que não falei das flores*. Assim, a seção “A aproximação do direito e literatura” é dedicada a explicitar os pressupostos teóricos da corrente do Direito *na* Literatura, uma vez que o trabalho é orientado pela concepção de que a literatura possibilita exercitar o espírito crítico e problematizar questões sociais, políticas e jurídicas (TRINDADE; GUBERT, 2011). Além disso, nesta seção abordará as interlocuções possíveis entre o Direito e Literatura e o Direito e música.

Já a seção “Pra não dizer que não falei das flores e as violações ditatoriais” concentra-se na apresentação da música, analisando cada estrofe, a fim de relacioná-la com as violências perpetradas na política ditatorial, elucidando aspectos principais e detalhes que corroboram tal relação.

Por fim, a última seção abordará o contexto ditatorial e as significativas violações aos Direitos Fundamentais, posto que o Estado autoritário também teve apoiadores que não fossem só políticos. Assim, o artigo tem como objetivo problematizar essas violações e os discursos que volta e meia trazem à tona a violência de uma ditadura militar, trazida pela narrativa. Além disso, este trabalho adota o caráter interdisciplinar dos estudos que se inscrevem no âmbito do direito *na* literatura, pois vê a importância da interdisciplinaridade com o tema abordado.

2 AS APROXIMAÇÕES DO DIREITO E LITERATURA E SUAS INTERLOCUÇÕES COM A MÚSICA

2.1 Direito e Literatura

O Direito e Literatura é um campo interdisciplinar que oferece possibilidades de compreensão da natureza humana, dos conflitos sociais e dos desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade (KARAM, 2017). As pesquisas jurídicas que se inscrevem nesse campo são relevantes porque a literatura aguça a capacidade imaginativa e a habilidade interpretativa

dos juristas, bem como sua humanização, oferecendo equilíbrio para a cientificidade e a dogmática do direito.

Os estudos sobre o Direito e Literatura são inaugurados nos Estados Unidos, ainda no início do século XX, em 1908, com John Henry Wigmore (TRINDADE; GUBERT, 2011, p. 24). Paralelamente, surgem também na Europa, entre os anos 1931 a 1936, e foram sendo disseminados ao longo da segunda metade do século XX e início do século XXI. Tais estudos destacam a importância da literatura para a educação dos juristas e, vinculados aos *Critical Legal Studies*, favorecem a reflexão crítica das instituições jurídicas e o caráter linguístico da interpretação (TRINDADE; GUBERT, 2011).

No estágio inaugural, houve várias publicações com a finalidade de estreitar as relações entre o direito e a literatura, no entanto, os estudos de Direito e Literatura tiveram seu maior marco entre os anos 1940 e 1960, pois tomaram novos rumos com as formulações de Ferruccio Pergolesi (TRINDADE; GUBERT, 2011).

Mais tarde, na década de 70, com a decadência do positivismo, o direito tem a possibilidade de superar a dimensão meramente descritiva e reconhecer sua natureza narrativa. Dessa forma, o universo jurídico se amplia, e o direito passa a ser concebido não só como um sistema de regras, mas também um sistema cultural. É nesse momento que eclode o movimento de Direito e Literatura, com a publicação do ensaio intitulado *The Legal Imagination: Studies in the Nature of the Legal Thought and Expression* (KARAM, 2017), de James Boyd White.

É o movimento Direito e Literatura que promove a efetiva consolidação e expansão dos estudos em Direito e Literatura no meio acadêmico, a partir da década de 80, com sua disseminação na Itália, na França, na Alemanha, na Espanha e com definitiva afirmação nos Estados Unidos. No Brasil, mesmo com evolução tardia, o precursor é Aloysio de Carvalho Filho, iniciando suas investigações sobre Machado de Assis e o Direito, no século XX, com as primeiras publicações na década de 50 (TRINDADE; BERNST, 2017). Concomitantemente, também na metade do século XX, no ano de 1946, o jurista Gabriel Lemos Britto buscou a literatura como fonte de suas pesquisas jurídicas e publicou a obra *O crime e os criminosos na literatura brasileira*.

Todavia, é a Luis Alberto Warat que se outorga o estatuto de fundador e idealizador dos estudos interdisciplinares de Direito e Literatura no Brasil, sendo ele responsável por influenciar e conduzir grandes juristas brasileiros aos estudos interdisciplinares com a literatura

(TRINDADE; BERNSTIS, 2017). Dessa maneira, as sementes lançadas expandiram-se ao longo do tempo, rizomaticamente, agregando novas narrativas, novos leitores e novos interlocutores.

2.2 As correntes do Direito e Literatura

Os estudos em Direito e Literatura abarcam abordagens distintas, sendo definidas, por François Ost, em três categorias: o direito *na* literatura, o direito *como* literatura e o direito *da* literatura.

Nessa perspectiva, a corrente do direito *na* literatura propõe-se a “analisa[r] o direito a partir da literatura” (TRINDADE; GUBERT, 2015, p. 49), tendo como premissa que os temas jurídicos podem estar muito melhor delineados em obras literárias do que nos manuais jurídicos. Ademais, Henriete Karam (2017) destaca que as representações do direito na literatura abarcam instituições jurídicas, seus procedimentos e atores, bem como temáticas concernentes ao universo jurídico que se fazem presentes em textos literários, sendo os fundadores dessa corrente John Wigmore e Frank Loesh.

Já a corrente direito *da* literatura dedica-se a investigar a regulação jurídica sobre a literatura, no que diz respeito à propriedade intelectual e aos direitos autorais (TRINDADE; GUBERT, 2011). Assim, essa corrente aborda os crimes vinculados à liberdade de expressão, à censura e às implicações do exercício da atividade literária.

A terceira corrente, a do direito *como* literatura, relaciona-se à comparação do direito com a literatura e adquire relevância, sobretudo, no âmbito da hermenêutica jurídica, na medida em que a ciência literária pode colaborar para refletir sobre os critérios interpretativos adotados nas decisões judiciais (KARAM, 2017).

Portanto, o Direito e Literatura, assumido como movimento, inclusive no Brasil, caracteriza-se por integrar, ao campo do direito, o potencial que a literatura apresenta para elucidar a construção dos lugares do sentido, além de explorar a empatia e a criatividade no âmbito jurídico e promover a análise crítica de determinada cultura, suas crenças, estereótipos e funcionamento social (TRINDADE; GUBERT, 2011).

2.3 Interloquções do Direito, literatura e Música

O direito e a música se difunde na humanidade, com tempo e dimensão apropriada, tal como o direito, a música traça signos, símbolos que exigem dedicação dos intérpretes (OLIVEIRA; BASTOS, 2016). Nesse sentido, os estudos de Direito e Música estão dentro do

Direito e literatura, que possui papel central neste tipo de pesquisa, pois as narrativas musicais expressam e traduzem formas de valores de um grupo social, com o marco temporal de determinada época, tal como o direito e a literatura (TAVARES; GABRICH, 2020).

Ademais, no processo musical há o eu lírico poético que transpõe sentimentos e valores coletivos ao texto. Assim, ao trazer no presente estudo a música, faz-se necessário entendê-la como uma narrativa, em que pese a sua interpretação e expressão, que tal como um texto literário traz em seu corpo um lugar histórico e culturalmente determinado (TAVARES; GABRICH, 2020). Nesse sentido, os compositores/cantores atuam como mediadores do processo de expressão, que tem em seu plano de fundo os pontos de vista histórico e cultural.

A narrativa musical tem em seu bojo a metáfora e a linguagem poética, no qual traz não só uma significação racional, mas também munida de sentimentalismo que dinamiza as interações, a troca, a busca, facilitando a comunicação (MORAN, 1994). Por essa via, é possível atualizar e reordenar as impressões e as imagens sobre a realidade presente e, assim, provocar modificações nas nossas representações sobre o tempo passado.

A literatura e a música nos mostram caminhos a serem trilhados na busca de uma melhor compreensão do existir, que dá vida e movimento a própria civilização e ao meio em que estamos inseridos, com repercussão na exteriorização e aplicação do Direito, especialmente em momentos de conflito familiar quando da partilha de bens (FERRAZ, 2015). Além disso, a literatura e a música estão presentes no Direito e na Política como expressão de sentimentos, cuja vulnerabilidade em muitos momentos, é observada e sentida nas crises, oriundas de turbulências econômicas e de graves denúncias de corrupção, que fragilizam a segurança jurídica que deve ser propiciada pelo próprio Estado (FERRAZ, 2015).

Assim, a literatura tem servido de instrumento para expressar o sentimento, o sentido e o alcance das manifestações que expressam a voz que vem do coração, bem como a voz de protesto que vem das ruas, e para melhor compreensão das pessoas, bem como, em muitos casos, aos magistrados na elucidação de conflitos, uma vez que fornecem informações relevantes da vida (FERRAZ, 2015).

Sendo o Direito uma ciência social aplicada, ele pode e deve se relacionar com as mais diversas manifestações humanas, especialmente aquelas ligadas à comunicação de ideias e de sentimentos, bem como com acontecimentos e contextos socioeconômicos e culturais, muitos deles também explicitados nas normas jurídicas, estabelecidas no ordenamento pelas mais diversas fontes (lei, costumes, jurisprudência, atos administrativos, contratos, etc.).

Posto isto, este presente estudo busca fazer essas interlocuções entre o direito e a literatura com as suas variadas narrativas, e através da música *Pra não dizer que não falei das flores* do Geraldo Vandré, pretende-se fazer análise crítica das violações políticas no Brasil que acontecem desde a ditadura militar e perpetuam no atual governo brasileiro, visando debater com as reflexões de um Estado democrático de Direito.

3 PRA NÃO DIZER QUE NÃO FALEI DAS FLORES E AS VIOLAÇÕES DITATORIAS

3.1 *Pra não dizer que não falei das flores*: uma análise possível das violações de um Estado autoritário

A canção *Pra não dizer que não falei das flores* de autoria do cantor Geraldo Vandré, lançada em 1968 tornou-se um hino contra a ditadura militar (CRUZ; PEREIRA, 2020, p. 107). A canção teve grande repercussão no período ditatorial e o autor e compositor Geraldo Vandré foi obrigado a partir para o exílio e sua música foi censurada e proibida pelos militares. Para melhor análise, segue a narrativa musical abaixo:

Caminhando e cantando e seguindo a canção
Somos todos iguais braços dados ou não
Nas escolas, nas ruas, campos, construções
Caminhando e cantando e seguindo a canção
Vem, vamos embora, que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora, não espera acontecer

Pelos campos há fome em grandes plantações
Pelas ruas marchando indecisos cordões
Ainda fazem da flor seu mais forte refrão
E acreditam nas flores vencendo o canhão

Vem, vamos embora, que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora, não espera acontecer

Há soldados armados, amados ou não
Quase todos perdidos de armas na mão
Nos quartéis lhes ensinam uma antiga lição
De morrer pela pátria e viver sem razão

Vem, vamos embora, que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora, não espera acontecer
Nas escolas, nas ruas, campos, construções
Somos todos soldados, armados ou não
Caminhando e cantando e seguindo a canção
Somos todos iguais braços dados ou não
Os amores na mente, as flores no chão

A certeza na frente, a história na mão
Caminhando e cantando e seguindo a canção
Aprendendo e ensinando uma nova lição
Vem, vamos embora, que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora, não espera acontecer

Ao analisar a estrutura musical, percebe-se que a sonoridade segue como um hino, em que as rimas são fáceis, como um esquema rimático que possa ser memorizado. Dessa forma, conforme a Caroline Marcello, as rimas seguem o padrão A-A-B-B, ou seja, o primeiro verso rima com o segundo, o terceiro com o quarto e assim por diante.

Como pode ser visto, a narrativa faz um apelo à resistência de uma sociedade que se vê amordaçada por um período de miséria, de repressão dos direitos fundamentais e de um Estado autoritário e torturador. A canção convida a sociedade a movimentar-se diante da obscuridade das violações de um estado ditatorial, que mesmo na situação em que se encontravam de “braços dados ou não”, são chamados para caminharem e cantarem em uma só revolução (CRUZ; PEREIRA, 2020).

Assim, esses dois verbos, “caminhando e cantando”, que aparecem nos refrãos, traz a necessidade das comunidades tomarem as ruas, não só com os seus corpos, mas, pelo grito, pela sede da liberdade e de mudança (BESSA; SILVA, 2019). Nota-se então, que esse convite social não faz distinção de grupos sociais, mas pelo contrário, traz a urgência de igualdade dos variados extratos sociais, bradando juntos em um só som pela liberdade de “braços dados ou não” (VANDRÉ, 1968).

Nessa perspectiva, quando o narrador se refere a lugares como “escolas, ruas, campos, construções”, chama atenção para o fato de que todos que estão nesses extratos sociais, sem distingui-los, são incluídos nesse chamamento e nesse convite para marchar por uma mesma causa (BESSA; SILVA, 2019). Dessa forma, apesar de pertencerem a extratos diferentes, jovens, adultos e crianças queriam a mesma coisa: a liberdade de ser e de expressar toda a revolta contra um Estado de censura.

Nos versos seguintes, além da rima constante, nota-se que estes são iniciados com verbos em primeira pessoa, ou seja, o autor Geraldo Vandré (1968) fala diretamente com a sociedade, na forma imperativa “Vem, vamos embora”, com um aspecto coletivo à toda nação. Apesar desse convite, o narrador deixa explícito que o movimento é necessário, pois “esperar não é saber”, é necessário que haja a mudança através da revolução contra as violações estabelecidas.

A ditadura notadamente trouxe inúmeras situações que violaram os direitos fundamentais, como visto, o AI-5, decretado em 13 de dezembro do ano de 1968, que legitima e fortalece o autoritarismo e todas as violências contra as liberdades, e ainda suspende uma série de direitos, como o fim das eleições diretas para o Executivo Federal, anuncia a capacidade do Executivo legislar por decretos e não menos impactante, o fim da liberdade de expressão (CRUZ; PEREIRA, 2020). Com essa série de acontecimentos nesse período, a sociedade que já se encontrava fragilizada em suas bases políticas, também se encontrou com fortes dificuldades econômicas, e o aumento da miséria (CRUZ; PEREIRA, 2020).

Neste contexto, o narrador chama atenção na terceira estrofe da fome pelos campos e em grandes plantações, explicitando que a violência dessa política estatal perpassa a falta de direitos de liberdade de expressão, a fome também passa a ser uma das grandes violências aplicadas pelos militares e pelo estado autoritário (CRUZ; PEREIRA, 2020). A verdade é que os campos já não produziam alimentos suficientes para a nação brasileira, a economia já não conseguia suprir as expectativas das várias famílias.

Posto isto, como bem notado, Geraldo Vandré (1968) destaca em sua narrativa musical a fome, a árdua caminhada nos grandes centros e a indecisão de grupos sociais de apoiar um estado autoritário, deixar que a nação se sucumba em arsenal de violências ou lutar por uma nova história brasileira. Assim como havia grupos sociais indecisos também havia a figura de militares que marchavam indecisos, querendo pacificar a crise política com diplomacia e comuns acordos.

Seguindo essa indecisão, no verso “Pelas ruas marchando indecisos cordões”, os cordões é como chamavam os foliões que tomavam as ruas durante o carnaval e os grupos faziam fila e caminhavam dançando um atrás do outro fantasiados. O narrador ao trazer essa figura carnavalesca, refere-se àqueles que caminhavam indecisos ou com medo dos militares, como foi o caso da Passeada dos Cem Mil, que havia artistas, mães, padres e entre outros que se dividiam em grupos nas manifestações.

Os ideais de “paz e amor” que se manifestavam culturalmente pelo Estados Unidos e países europeus, estavam se manifestando no Brasil também e sendo colocados em prática como contracultura hippie. No Brasil esse movimento foi ganhando força durante o período militar, e utilizavam das flores como símbolo de fortaleza e de paz contra as repressões do Estado autoritário, mas o Geraldo Vandré (1968) ainda ressalta a insuficiência das flores contra os

canhões e a violência da polícia militar, era necessário mais do que isso, que as pessoas caminhassem, com cartazes, com vozes de protesto, em um único som.

Ademais, havia soldados armados por todos os lugares e isso é fato, como se inimigos fossem da nação, mas apesar de ser apoiadores do discurso de ódio propagado por anos, muito desses soldados repetiam o que diziam-lhes nos quartéis, sem convicção e certeza, continuavam “todos perdidos”, e diferente dos manifestantes, estavam com “armas na mão”. Logo, obedeciam aos seus superiores, matavam, torturavam, bradavam pela violência, mas continuavam perdidos em um padrão que não lhes dizia respeito, mas a uma “antiga lição/De morrer pela pátria e viver sem razão”.

Por fim, na última estrofe, Geraldo Vandré (1968) reforça a mensagem de igualdade na luta por direitos e por liberdades que foram censuradas. Para isso, era preciso que todos se movimentassem para mudar a história e trocar as incertezas de um estado violador, de discursos de ódio e mais ainda de incertezas jurídicas que aconteciam a cada decreto, pela liberdade de se expressar, de cantar e caminhar.

A possibilidade de se construir uma nova história trazida pela música, foi a esperança para muitos brasileiros. A música “*Pra não dizer que não falei das flores*” tornou-se um hino contra a ditadura militar, que fez história não só no período ditatorial, mas se faz presente nos dias atuais, principalmente com a perpetuação dos discursos políticos violentos que volta e meia tomam conta do palco brasileiro.

A arte reflete fielmente todo o contexto histórico e social de um período. A música analisada no presente estudo revela a insatisfação social com a ditadura, pois essa forma de expressão artística foi indispensável para a manifestação contra o regime. A expressão artística se comunica diretamente com os acontecimentos históricos e com as transformações sociais, seja para demonstrar a pacificação ou para demonstrar a revolta popular com a realidade da época.

4 AS FLORES CAÍDAS PELA DITADURA: A VIOLÊNCIA POLÍTICA E DITATORIAL

O Brasil em 1964 inicia o período de repressão e o terror político de Estado autoritário, formado com uma arquitetada estrutura legislativa, que sustentava o regime militar (REZENDE, 2013). A ditadura militar não foi um acaso, mas fruto de uma estruturação, pois

quanto mais havia maior participação popular, mais havia o “risco” de iniciar uma democracia (HEREDIA, 2015). Dessa maneira, o medo era visível, pois desde 1960 a participação popular aumentava, que questionava o arbítrio interno e a dependência externa, com exigências nas mudanças nas estrutura econômicas e sociais. De acordo Rezende (2013, p.68):

A democracia era tomada pelos militares e civis que conduziam o movimento de 1964 como um regime político que não tinha que ser, necessariamente, controlado pelos civis. Ou seja, a sua suposta democracia seria revigorada através da restauração de uma legalidade, de uma paz e de um progresso com justiça social a partir da atuação de um determinado grupo Ditadura Militar.p65 68 12/08/03, 15:4669 que estaria incumbido desta tarefa em nome de um todo abstrato definido como povo.

O ano de 1964 não foi só marcado pela Ditadura, mas também o medo de uma democracia por parte dos militares, que na década de 60 tinham medo dos institutos IPES e o IBAD, pois estes sedimentavam na perspectiva de democracia que se estruturava sobre a não-aceitação e a não-tolerância de toda e qualquer ação e/ou reivindicação, que poderiam ser consideradas subversivas e contrárias à democracia (REZENDE, 2013). Ademais, a Escola Superior de Guerra tinha como ameaça comunista os sindicatos trabalhistas de esquerda, a participação popular, dos intelectuais, dos estudantes e dos professores universitários (REZENDE, 2013). Todas categorias citadas, para os militares, precisavam ser neutralizadas ou abolidas através de suas ações.

É certo que nos anos que sucederam a ditadura a liberdade política foi descartada do ideário de democracia que o regime militar insistia em elaborar (OLIVEIRA, 2011), dessa forma, a liberdade era administrada/regulada pela perspectiva militar, a qual só seria possível se fosse vinculada à ordem e à disciplina. Conforme Delgado (2010, p.128), os manifestos em prol da Ditadura Militar insistiam que havia uma defesa das “liberdades”, principalmente a liberdade de expressão, tal defesa aparecia nos pronunciamentos do grupo de poder após 1964 como sinônimo de oposição ao tão temido comunismo.

Apesar da ditadura militar ter sido um Estado autoritário, em seus discursos havia sempre a associação da liberdade com a democracia e, nas suas falas, era uma forma de combate às esquerdas e/ou quaisquer oposições que tinham suas ações taxadas constantemente como antidemocráticas (DELGADO, 2010). Os apoiadores do golpe buscavam a todo momento formas de aceitabilidade popular para suas ações criando uma hipotética ideia de democracia.

Destaca-se assim, do período de Ditadura Militar no Brasil (1964-1985) a legitimação da violência como uma forma de combate às ameaças comunistas no Brasil. Ou seja, por trás do discurso da liberdade e defesa de uma democracia existia a aplicação de tortura, perseguições políticas, imposição da censura prévia aos meios de comunicação, abolição do direito ao *habeas corpus*, entre outras supressões, que foram legitimadas pela doutrina de Segurança Nacional elaborada pelos militares da cúpula do poder (VENTURINI, 2019).

O que se viu neste período é que até os Direitos Humanos, propagados pela Organização das Nações Unidas em 1948 (pós segunda guerra mundial) foram deixados fora da pauta e agenda do Estado pelos militares. Neste contexto, os Direitos Humanos foram negligenciados pelo Estado autoritário em prol da política de Segurança Nacional instituída na sociedade brasileira, que estava pautada exclusivamente na legitimação da Ditadura Militar (VENTURINI, 2019).

Após o golpe dos militares, conforme Rezende (2013), houve uma ampla concentração de prerrogativas no Executivo, limitando os demais poderes. É nessa perspectiva que o regime militar dá início às violações estatais e contra as liberdades. Ademais, com essas prerrogativas, o governante estava acima do sistema de ordens e com essa concentração de poder deu-se início as medidas de exceção, iniciando com o ato institucional n.º 01, que instaurou o regime de exceção, caracterizado por eleições indiretas; controle dos atos do Congresso pelo Executivo, possibilidade de suspender direitos políticos e de cassar mandatos por 10 (dez) anos (REZENDE, 2013).

Após essa primeira medida, as outras foram fáceis e já previstas de acontecerem, o Ato Institucional de n.º 02 de 1965, por exemplo, formalizou a censura, aumentou as hipóteses de intervenção federal, extinguiu os partidos políticos e aumentou a competência legislativa do presidente. Já o Ato Institucional de n.º 03 de 1966 estabeleceu o voto indireto para eleição dos governadores do Estado, sendo suas disposições excluídas da apreciação judicial (REZENDE, 2013).

O Ato Institucional de n.º 04 de 1966 convocou o Congresso Nacional para aprovar a nova Constituição de 1967 e trouxe em seu bojo os atos anteriores já editados (REZENDE, 2013). Por fim, o ato institucional de n.º 05 de 1968, foi possível ao presidente decretar o recesso do Congresso a qualquer momento, em qualquer circunstância. Suspenderam as garantias constitucionais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a garantia do Habeas corpus. Além disso, decretado em 1969 pelo decreto lei de n.º477 que tornou ilícito o

movimento estudantil, definindo infrações a professores, alunos, funcionários ou empregados (REZENDE, 2013).

Os registros históricos contam ao povo brasileiro as violações feitas por um Estado autoritário que se dizia protetor da Democracia e das liberdades individuais, garantia fundamental (VENTURINI, 2019). Apesar de todo esse conhecimento disponibilizado gratuitamente aos cidadãos brasileiros, ainda se escuta pelas ruas, o grito de alguns pela instauração de uma Ditadura Militar, pela volta do AI-5, presente em marchas e mais marchas em prol de um novo golpe militar. Posto isto, diante do cenário de falta de liberdades e garantias fundamentais, há que se lembrar e falar sobre a violação do Estado autoritário sob as liberdades, dadas elas como garantias fundamentais.

A partir deste aporte teórico, observou-se a evolução brasileira quanto aos Direitos e garantias Fundamentais, com a promulgação da Constituição de 1988. Diante do exposto, as arbitrariedades em favor de uma ideologia facilmente questionável foram perpetradas em todo o país por anos que, para muitos, significou boa parte da sua vida sob medo, tensão e insegurança (BOLESINA; GERVASONI, 2012).

Transpondo tais violações para a atualidade, é necessário lembrar das flores do músico compositor Geraldo Vandré (1968), no Estado Democrático de Direito em que se pode ver as marcas que um estado autoritário e ditatorial deixou com a restrição e violação de direitos fundamentais, como a liberdade. Nessa perspectiva, a ditadura surge em momentos de instabilidade política e econômica e viu-se os direitos fundamentais tolhidos, na medida em que se encontrava um sistema desprovido de valores (BOBBIO, 1992).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das interlocuções do Direito e Literatura, vê-se a importância do seu caráter crítico, que compreende representações sociais, linguísticas ou até mesmo históricas. Nesse contexto, a literatura traz o seu caráter imaginativo para as produções de sentido em muitas áreas, para o Direito, essa construção não é diferente, visto que a obra literária proporciona o enfrentamento de uma série de questões éticas e morais cujas respostas não se encontram nos manuais jurídicos e muito menos nos códigos (TRINDADE, 2008).

Desse modo, através da metodologia Direito na literatura, observou-se como as implicações jurídicas estão presentes também na música. Assim, pode-se ver as violações feitas

em um momento tão difícil para a sociedade brasileira. Ademais, a música analisada no presente estudo revela a insatisfação social com a ditadura, pois essa forma de expressão artística foi indispensável para a manifestação contra o regime. A expressão artística se comunica diretamente com os acontecimentos históricos e com as transformações sociais, seja para demonstrar a pacificação ou para demonstrar a revolta popular com a realidade da época.

Dessa maneira, como bem elucidado na terceira seção do trabalho, **convite à resistência política radical**, um chamamento para todas as formas de luta necessárias para derrubar a ditadura. Geraldo Vandré fala de flores para tentar mostrar que não é suficiente usar "paz e amor" para combater armas e canhões, sublinhando que a única forma de vencerem era a união e o movimento organizado.

Portanto, as violações perpetradas pelo estado autoritário são nítidas e trazê-las à tona é necessário para as violações que ainda se acometem no Brasil e na sua Democracia. O atual governo, trouxe o medo de muitos cidadãos à retomada de uma Ditadura Militar pelos discursos proferidos na atual política, posto isso, e a atual situação pandêmica, é importante voltar as flores proclamadas pelo compositor Geraldo Vandré, para que essas violações dos direitos e garantias fundamentais possam ser aniquiladas de uma sociedade que lutou quase 30 anos de um regime autoritário.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução Regina Lyra. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CRUZ, C. C. Direitos em versos e Melodias: Uma análise da luta por direitos através da música durante e após a ditadura civil-militar brasileira. **Revista Juris UniToledo**, v.05, n.03, p. 98-122, 2020. Disponível em:

FERRAZ, F. B. A literatura e a música como expressão de sentimentos, com repercussão no mundo do direito. **Revista de Direito, Arte e Literatura**. V.1, n.2, p. 246-263, 2020.

HEREDIA, C.R. A caneta e a tesoura: dinâmicas e vicissitudes da censura musical no regime militar. Dissertação apresentada à **Faculdade de Filosofia**, Letras e Ciências humanas para obtenção de título de Mestre em História Social, 2015.

KARAM, H. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto "Suje-se gordo!" de Machado de Assis. **Revista Direito GV**: São Paulo, v. 13, n. 3, 2017, p. 827-865. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-24322017000300827&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.

MAIA, L. P. Ditadura, música e Chico Buarque. 2011. 35 f. Monografia (Licenciatura em História) – **Universidade de Brasília**, Brasília, 2011.

OLIVEIRA, A. M.; BASTOS, R. A. S. M. Direito, rock e desilusão: representações do direito na música “...And Justice for All.”, do Metalica. **Revista Eletrônica Direito e sociedade**, vol. 4, n.2, 2016

OLIVEIRA, L. A ditadura militar, tortura e história. A vitória “simbólica” dos vencidos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. V. 26, n. 75, 2011.

REZENDE, M. J. A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984 [livro eletrônico] / Maria José de Rezende. Londrina: Eduel, 201

TAVARES, R. A.; GABRICH, Frederico de Andrade. Aplicação da música ao ensino do direito. **Rev. De Pesquisa e Educação Jurídica**, v.6, n.1, p.42-61, 2020.

TRINDADE, A. K.; BERNSTIS, Luiza Giuliani. O estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Anamorphosis- Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/viewFile/326/pdf>. Acesso em: 8 jan. 2019.

TRINDADE, A. K.; GUBERT, R. M. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães;

COPETTI NETO, Alfredo (org.). **Direito e Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011, p. 11-63.

VENTURINI, L. G. S. Pela democracia e pela liberdade de expressão: a luta do semanário Opinião contra os cerceamentos da ditadura militar brasileira. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, Dourados, v. 13, n. 26, p. 110-128, dez. 2019. ISSN 1981-2434. Disponível em: <<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/9901/6064>>.